



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 57, DE 2023

(Da Sra. Renata Abreu)

Altera o Código Penal para incluir entre as causas de aumento de pena a retirada de preservativo sem o consentimento da parceira ou do parceiro.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-965/2022.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o Código Penal para incluir entre as causas de aumento de pena a retirada de preservativo sem o consentimento da parceira ou do parceiro.

### O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) causa de aumento de pena, de até 1/3 (um terço) para o agente que remove, sem a ciência e o consentimento da vítima, o preservativo sexual, antes ou durante a prática do ato.

**Art. 2º** O art. 234-A do Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 234-A.....

V - até 1/3 (um terço) se o agente remove, ou deixa de colocar o preservativo sem a ciência e o consentimento da vítima.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo deste Projeto de Lei é punir o agente que, de forma sorrateira, remova preservativo sexual antes ou durante a prática do ato sexual, sem que isso seja de conhecimento ou consentimento da vítima.

Sabe-se que em uma relação sexual consentida, em geral, o casal firma um acordo de que a prática será realizada com o uso de preservativo,



como forma de evitar a transmissão de doenças e de evitar a gravidez indesejada.

Ocorre que há ocasiões em que um dos parceiros remove o preservativo, e isso ocasiona, eventualmente, danos irreparáveis para a vítima. Por essa razão, de modo a coibir esse comportamento, defendemos que seja causa de aumento de pena de até 1/3 a prática desse ato.

Diante deste fato, rogamos aos pares a aprovação deste projeto!

Sala das Sessões, fevereiro de 2023

**Deputada Renata Abreu  
Podemos/SP**



\* C D 2 2 3 4 0 1 7 8 2 1 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.s3mara.leg.br/CD234017821700>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848</a>

**FIM DO DOCUMENTO**